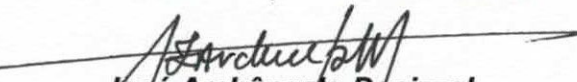




Portaria SEMMA nº: 0223/2018	Publicação no D. O. M.: 10/12/2018	Validade: 10/12/2020	Empresa/Nome: AGROFLORESTAL MATA ATLÂNTICA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 04.267.155/0001-40		Endereço: Rodovia BR 101 (Teixeira de Freitas/Posto da Mata), Km 888, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010129/2018, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **AGROFLORESTAL MATA ATLÂNTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.267.155/0001-40**, nome fantasia **AGROFLORESTAL MATA ATLÂNTICA**, com sede à **Rodovia BR 101 (Teixeira de Freitas/Posto da Mata), Km 888, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **DIVISÃO A: Agricultura, Florestas, Caça e Pesca; Grupo A3: Silvicultura; Atividade A3.1: Produção de Mudas (Atividade licenciada: Atividades de apoio à produção florestal)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar em 30 (trinta) dias Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM válido; III. Minimizar a contaminação das águas pluviais decorrentes da fosfatagem, adubação NPK e da utilização de agrotóxicos, mediante a obediência rigorosa às normas de aplicação de agrotóxicos, observância do uso efetivo dos equipamentos de proteção individual, gerenciamento da disposição das embalagens vazias dos agrotóxicos, conforme legislação em vigor; IV. Apresentar semestralmente Receituário Agrônomo inerente às utilizações de agrotóxicos e fertilizantes; V. Manter as devidas atualizações e alterações no CEFIR, conforme orientação do Órgão Ambiental competente; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 10 de dezembro de 2018.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente